

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JGJ n.º 422/65

OBJETO — Pênis, 139 nós

AUDIÊNCIAS

30/8/65 às 17,30 hs

V.P.

4/8/65

RECTE. — Levi Luiz de Souza

RECDO. — Campanha de Controle e Erradicação de Malária

Cr\$ 97.100

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Levi Luiz de Souza
Chefe da Secretaria

162
1150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho de 19 65
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Levi Luiz de Souza
guarda de O.I., casado, brasileiro
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 205 nº 31- Vila Nova associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Campanha de Controle e Erradicação da Malária
RECLAMADO
_____, domiciliado na rua 100 nº 92
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
S. Sul;

que, no dia 11 de novembro de 1963, foi admitido na reclama-
da, como guarda de O.I., com o salário de Cr\$ 21.150 fixos e mensais
mais Cr\$ 11.000 de ajuda de custo, num total de Cr\$ 32.150 mensais.

Que, a partir de 19/6/64, passou a perceber Cr\$ 43.900 fixos,
mais Cr\$ 14.400 de ajuda de custo, num total de Cr\$ 58.300 mensais.

Que a partir de janeiro de 1965, passou a perceber Cr\$ 46.100 fi-
xos e mais Cr\$ 16.000 de ajuda de custo, num total de Cr\$ 62.100 mens-
sais.

Que, tem um período de férias relativas ao exercício de 1963
a 1964, para receber, e o 13º mês de 1964.

Que, no dia 22 de abril último, deixou o órgão reclamado,
sem que recebesse férias, 13º salário,

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe:

13 ^o mês de 1964 - 12/12	Cr 58.300
Férias - 20 dias (63 a 64)	Cr 38.800
TOTAL	Cr 97.100

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. W. de Inegulhas
CHEFE DA SECRETARIA

Benício Luiz de Souza
RECLAMANTE

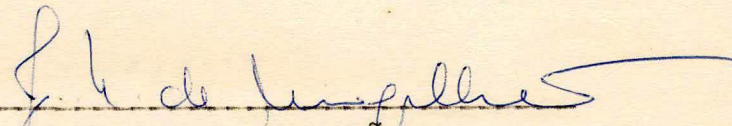
REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de agosto de 1965 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5 de julho de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

2164
1/1/65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária**
Rua 100 n.º 92 - Setor Sul

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Levi Luiz de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 30 (trinta) do mês de agosto - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 5 de julho de 1965

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 28 de 7 de 65
foi expedida a notificação de comparecimento da fls. 4
pelo registro nº 13062 com "AR"
Goiania 28 de 7 de 65
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO Nº

Campesina de Controle e Fiscalização de Matrizes
Box 100 nº 92 - Setor 541

Assunto: Reclamação trabalhista nº 13.30
Ivani Lutz de Souza

13,30 (treze horas e trinta minutos)

trinta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ata de 30/8/65 e uma certidão

Goiânia, 30 de agosto de 1965

f. h. de [assinatura]
Secretário

Fors

REQUERIMENTO DE DEMISSÃO COM DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Górea, 22 de abril de 1.965.

Ilmo. Sr.
Dr. José Paulo Filgueira Filho
MD. Médico Chefe de Setor Goiás da C.E.M.
Rua, 100 nº 92 - Setor Sul
GOIÂNIA - GO

Pelo presente solicito, livremente e em caráter irrevogável, a demissão do emprego que ocupo na repartição da qual sou Chefe V.S. desde 22 de abril de 1.965.

Necessitando, por motivos de ordem particular, deixar o emprego imediatamente, peço, ainda, a V.S., dispensar-me do aviso prévio de que trata o art. 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Antecipadamente agradeço, aproveito a oportunidade para declarar que saio pago e satisfeito, nada tenho a reclamar / contra V.S., no presente nem no futuro, sobre o contrato de trabalho que rescindo nesta data.

Levi Luis de Souza
Levi Luis de Souza
ex- Gd. de O.I.

Testemunhas:

- 1) José Antônio de Souza
- 2) João Batista Leal de Souza

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 422/65

Aos 30 dias do mês de agosto de 1965, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Férias e 13º mês e movida por LEVI LUIZ DE SOUZA - reclamante contra CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA-reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Azzis Américo Araújo, Promotor de Justiça e credenciado pelo Sr. Dr. Procurador da República, foi dada a palavra ao mesmo para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que a reclamação é improcedente, visto que o reclamante, a 22 de abril do corrente ano, pediu rescisão do contrato e dispensa do aviso previo a que estava obrigado, conforme documento junto; que neste documento deu quitação plena a reclamada, não podendo assim reclamar qualquer direito relativo ao extinto contrato de trabalho.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

As partes confirmaram suas alegações anteriores.

Não vingou a segunda proposta de acôrdo.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e havendo votado ambos, proferiu de seguinte decisão: LEVI LUIZ DE SOUZA reclama férias e 13º salário contra CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA.

Em defesa a ré apresenta documento no qual o autor, solicitando dispensa, lhe dá plena quitação.

A reclamação é improcedente, pois o empregado ao deixar o emprego se declarou pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro sobre o contrato de trabalho.

Pelo exposto decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, pro unanimidade, julgar a reclamação improcedente.

Custas, no valor de Cr\$2.568, pelo reclamante sendo dispensadas na forma da lei.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, *Homosidico* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 6 / 9 / 65, decorreu o prazo

de 5 dias, para recurso da

sentença de fe. 6

Goiania, 27 de 9 de 1965

J. H. de Lencastre
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 27 de 9 de 1965

J. H. de Lencastre
Secretário

Aguiar - S

27-9-65

[Handwritten signature]